

Decreto N.º 003/2021

Riacho de Santana/RN, 04 de janeiro de 2021.

**REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DA
DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO RIACHO DE SANTANA, ESTADO RIO
GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica
Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se preceder de forma segura, progressiva e
sistemática a implantação da descentralização administrativa com as contas de Gestão e
de Governo;

CONSIDERANDO as disponibilidades financeiras do Município, e, a obrigatoriedade de
se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da Gestão
Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração
Municipal;

CONSIDERANDO o indispensável acompanhamento da execução financeira e
Orçamentária com o fito de evitar que o Poder Executivo realize um plano de governo
diferenciado daquele que apresentou ao Poder Legislativo e para qual obteve aprovação;

CONSIDERANDO, finalmente, da necessidade de se adotar mecanismos inerentes a uma
administração moderna, descentralizando ações e meios de se gerenciar por delegação,
visando uma maior e melhor celeridade nos resultados das medidas governamentais,
porém, com consonância e em conformidade com as normas que norteiam os princípios básicos da
administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa
das ações governamentais, que serão distribuídas entre as diversas Secretarias que



compõem a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como os Órgãos a elas equiparados, tendo como ordenador de despesa o Secretário de cada pasta.

§1º. Fica delegado ao Secretário de Finanças a responsabilidade pelos pagamentos das seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Finanças;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Gabinete do Prefeito;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Controladoria de Administração e Finanças;
- f) Secretaria de Apoio ao Gabinete;
- g) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e desenvolvimento rural;
- i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- j) Secretaria Municipal de Esporte;
- k) Secretaria Municipal de Turismo;
- l) Secretaria Municipal de Cultura;
- m) Secretaria Municipal de Transportes; e
- n) Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

§2º. Fica delegado ao Secretário de Saúde, ao Secretário de Educação e ao Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, todos em conjunto com o Secretário de Finanças a responsabilidade pelos pagamentos de suas respectivas pastas.

Art. 2º. A delegação realizada aos quatro secretários a que se refere o Artigo 1º é ampla, geral e irrestrita, inclusive inerente às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que estes devem executar, e ainda lhes compete:

Parágrafo Único: Encaminhar isoladamente, por secretaria, o balancete analítico mensal e sua documentação comprobatória de despesa, ficando o envio de outras peças – inclusive os balancetes consolidados – sob a responsabilidade do Sr. Prefeito Municipal



na forma do artigo 42 da Constituição Estadual, até a votação de nova proposta orçamentária dividida em unidades administrativas, da forma do presente Decreto.

Art. 3º. Compete ainda aos Secretários delegados exercer as seguintes funções:

- I. Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74, da Constituição Federal, combinado com o artigo 76, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1967;
- II. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de Governo e do Orçamento do Município;
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IV. Exercer o acompanhamento das operações de créditos;
- V. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas, sob seu controle;
- VII. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificado de auditoria e parecer previsto no Art. 10, da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993;
- VIII. No caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do Art. 49, §1º, incisos I, II e III e §2º, da Lei nº 12.160/93;
- IX. Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados;
- X. Exercer o controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne o recebimento de bens e serviços contratados;
- XI. Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de suas secretarias;
- XII. Responsabilizar-se pelos bens vinculados às secretarias;
- XIII. Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;

XIV. Reconhecer a liquidação da empresa.

Art. 4º. Permanecem centralizados na Secretaria de Finanças, como funções de apoio, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 5º. Fica delegado os poderes abaixo relacionados ao Secretário de Finanças, o Senhor Manoel Gilvam da Silva, Portador do RG nº 516.200, e inscrito no CPF sob o nº 289.116.104-10:

- a) Emissão de cheques
- b) Abrir contas de depósito
- c) Autorizar cobrança
- d) Utilizar o crédito aberto
- e) Receber, passar recibo e dar quitação
- f) Solicitar Saldos e Extratos
- g) Requisitar cartão eletrônico
- h) Movimentar conta corrente
- i) Sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques
- j) Efetuar resgates/aplicações financeiras
- k) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- l) Efetuar saques – conta-corrente, poupança
- m) Efetuar pagamentos por meio eletrônico, transferência por meio eletrônico
- n) Liberar arquivos de pagamento
- o) Solicitar saldos/extratos de investimentos
- p) Solicitar saldos/extratos de operações
- q) Emitir comprovantes
- r) Efetuar transferência para mesma
- s) Encerrar contas de depósito





Art. 7º. Fica delegado ao Secretário de Finanças, o Senhor Manoel Gilvam da Silva, em conjunto com o Prefeito Municipal, movimentar as contas da **Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.634/0001-08.**

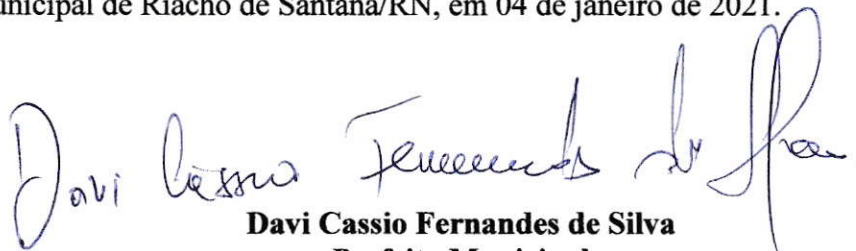
Art. 8º. Compete ao Secretário de Finanças, o Senhor Manoel Gilvam da Silva, e ao **Secretária de Saúde, o Senhor Jorge Vinício Fernandes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 068.959.784-37**, movimentarem as contas bancárias da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – **Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.374.021/0001-93.**

Art. 9º. Fica delegado ao Secretário de Finanças, o Senhor Manoel Gilvam da Silva, e a **Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, a Senhora Antônia Keliane Moises da Silva, inscrita no CPF sob o nº. 107.695.664-56**, movimentarem as contas bancárias da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – **Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14.947.341/0001-83.**

Art. 10. Fica delegado ao Secretário de Finanças, o Senhor Manoel Gilvam da Silva, e ao **Secretário Municipal de Educação, o Senhor José Ivanildo Alfredo, inscrito no CPF sob o nº. 011.196.494-63**, movimentarem as contas bancárias da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – **Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 31.022.471/0001-24.**

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Riacho de Santana/RN, em 04 de janeiro de 2021.


Davi Cassio Fernandes de Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 003/2021

Decreto N.º 003/2021 Riacho de Santana/RN, 04 de janeiro de 2021.

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DA
DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RIACHO DE SANTANA, ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder de forma segura, progressiva e sistemática a implantação da descentralização administrativa com as contas de Gestão e de Governo;

CONSIDERANDO as disponibilidades financeiras do Município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o indispensável acompanhamento da execução financeira e Orçamentária com o fito de evitar que o Poder Executivo realize um plano de governo diferenciado daquele que apresentou ao Poder Legislativo e para qual obteve aprovação;

CONSIDERANDO, finalmente, da necessidade de se adotar mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando ações e meios de se gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados das medidas governamentais, porém, com consonância e em conformidade com as normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as diversas Secretarias que compõem a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como os Órgãos a elas equiparados, tendo como ordenador de despesa o Secretário de cada pasta.

§1º. Fica delegado ao Secretário de Finanças a responsabilidade pelos pagamentos das seguintes secretarias:

Secretaria de Finanças;
Secretaria de Administração;
Gabinete do Prefeito;
Controladoria Geral do Município;
Controladoria de Administração e Finanças;
Secretaria de Apoio ao Gabinete;
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e desenvolvimento rural;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
Secretaria Municipal de Esporte;
Secretaria Municipal de Turismo;
Secretaria Municipal de Cultura;
Secretaria Municipal de Transportes; e
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

§2º. Fica delegado ao Secretário de Saúde, ao Secretário de Educação e ao Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, todos em conjunto com o Secretário de Finanças a responsabilidade pelos pagamentos de suas respectivas pastas.

Art. 2º. A delegação realizada aos quatro secretários a que se refere o Artigo 1º é ampla, geral e irrestrita, inclusive inerente

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que estes devem executar, e ainda lhes compete:

Parágrafo Único: Encaminhar isoladamente, por secretaria, o balancete analítico mensal e sua documentação comprobatória de despesa, ficando o envio de outras peças – inclusive os balancetes consolidados – sob a responsabilidade do Sr. Prefeito Municipal na forma do artigo 42 da Constituição Estadual, até a votação de nova proposta orçamentária dividida em unidades administrativas, da forma do presente Decreto.

Art. 3º. Compete ainda aos Secretários delegados exercer as seguintes funções:

Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74, da Constituição Federal, combinado com o artigo 76, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1967;

Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de Governo e do Orçamento do Município;

Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas, sob seu controle;

Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificado de auditoria e parecer previsto no Art. 10, da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993;

No caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do Art. 49, §1º, incisos I, II e III e §2º, da Lei nº 12.160/93;

Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados;

Exercer o controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne o recebimento de bens e serviços contratados;

Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de suas secretarias;

Responsabilizar-se pelos bens vinculados às secretarias;

Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;

Reconhecer a liquidação da empresa.

Art. 4º. Permanecem centralizados na Secretaria de Finanças, como funções de apoio, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 5º. Fica delegado os poderes abaixo relacionados ao Secretário de Finanças, o Senhor Manoel Gilvam da Silva, Portador do RG nº 516.200, e inscrito no CPF sob o nº 289.116.104-10:

Emissão de cheques

Abrir contas de depósito

Autorizar cobrança

Utilizar o crédito aberto

Receber, passar recibo e dar quitação

Solicitar Saldos e Extratos

Requisitar cartão eletrônico

Movimentar conta corrente

Sustar/contrapor ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques

Efetuar resgates/aplicações financeiras

Cadastrar, alterar e desbloquear senhas

Efetuar saques – conta-corrente, poupança

Efetuar pagamentos por meio eletrônico, transferência por meio eletrônico

Liberar arquivos de pagamento

Solicitar saldos/extratos de investimentos

Solicitar saldos/extratos de operações

Emitir comprovantes

Efetuar transferência para mesma

Encerrar contas de depósito

Art. 7º. Fica delegado ao Secretário de Finanças, o Senhor Manoel Gilvam da Silva, em conjunto com o Prefeito Municipal, movimentar as contas da **Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.357.634/0001-08**.

Art. 8º. Compete ao Secretário de Finanças, o Senhor Manoel Gilvam da Silva, e ao **Secretária de Saúde**, o Senhor **Jorge Vinício Fernandes da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **068.959.784-37**, movimentarem as contas bancárias da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.374.021/0001-93**.

Art. 9º. Fica delegado ao Secretário de Finanças, o Senhor Manoel Gilvam da Silva, e a **Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social**, a Senhora **Antônia Keliene Moises da Silva**, inscrita no CPF sob o nº **107.695.664-56**, movimentarem as contas bancárias da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº **14.947.341/0001-83**.

Art. 10. Fica delegado ao Secretário de Finanças, o Senhor Manoel Gilvam da Silva, e ao **Secretário Municipal de Educação**, o Senhor **José Ivanildo Alfredo**, inscrito no CPF sob o nº **011.196.494-63**, movimentarem as contas bancárias da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ sob o nº **31.022.471/0001-24**.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Riacho de Santana/RN, em 04 de janeiro de 2021.

DAVI CASSIO FERNANDES DE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Beatriz Ferreira Costa
Código Identificador:48B1B9B0

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>